



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO

CONSIDERANDO que, por força no disposto no § 2º do art. 202 do Regimento Interno, a Comissão Especial tem o prazo de **quarenta sessões**, a partir de sua constituição, para proferir parecer a Proposta de Emenda à Constituição (PEC);

CONSIDERANDO que a Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC n. 45/2019 foi constituída em 9 de setembro de 2019, já estando, portanto, em funcionamento há **cento e uma sessões**;

CONSIDERANDO que, pela delicadeza do tema, tudo tem de transcorrer, desde o início, na mais absoluta conformidade com a Constituição e com o Regimento Interno, até como meio de se evitar eventual impugnação judicial;

CONSIDERANDO que a reforma do Sistema Tributário Nacional é uma antiga reclamação de vários segmentos da sociedade, à qual esta Casa tem a obrigação de dar uma pronta resposta;

Esta Presidência, por analogia do disposto no § 6º do art. 52 do RICD, RESOLVE avocar ao Plenário a PEC n. 45/2019.

Publique-se.

Plenário, 4 de maio de 2021


ARTHUR LIRA
Presidente